

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 474/82

INTERESSADO: ROBERTO SCHURAY BENJAMIM

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar as disciplinas Geografia do Brasil e Geografia regional, na FFCL de Adamantina

RELATOR : Cons° Armando Octávio Ramos

PARECER CEE N° 1409/82 -CTG- APROVADO EM 15 / 09 / 82

1.- HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina solicita a aprovação da indicação de Roberto Schuray Benjamin para lecionar Geografia do Brasil e Geografia Regional, junto aos cursos de Estudos Sociais e Geografia, daquela instituição, na categoria de Professor I.

O indicado iniciou suas atividades docentes na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina, junto às disciplinas Geografia do Brasil e Geografia Regional no 1º período letivo de 1982.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

O indicado é licenciado em Geografia pela antiga Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Prudente.

O interessado foi aprovado em concurso de ingresso para Professor III.

A grade horária é compatível atendendo ao estabelecido na Deliberação CEE 17/82 e aos demais requisitos da Deliberação CEE 5/80.

3.- CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Roberto Schuray Benjamin, para exercer as funções de Professor I, junto às disciplinas geografia do Brasil e Geografia Regional, do Departamento de Estudos Sociais, da Faculdade de Filosofia, Ciências e letras de Adamantina. Limita-se a aprovação até o encerramento do ano letivo de 1.982.

A renovação dependerá do enriquecimento do currículo do interessado, nos termos da Deliberação CEE 5/80.

São Paulo, 17 de agosto de 1982

Relator

PROCESSO CEE N° 474/82 PARECER CEE N° 1409/82 fl.02.

4.- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta, Paulo de Toledo Artigas e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 1.982

n) Cons° Paulo Gomes Romeo
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de setembro de 1982

a) Cons° MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente